

- 57 — Delegacia de Ensino de Barretos;
 58 — Delegacia de Ensino de Araraquara;
 59 — Delegacia de Ensino de Taquaritinga;
 60 — Delegacia de Ensino de São Carlos;
 61 — Delegacia de Ensino de Jaboricabal;
 62 — Delegacia de Ensino de Bebedouro;
 63 — Delegacia de Ensino de Sertãozinho;
 64 — Delegacia de Ensino de Bauru;
 65 — Delegacia de Ensino de Jaú;
 66 — Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista;
 67 — Delegacia de Ensino de Lins;
 68 — Delegacia de Ensino de Catanduva;
 69 — Delegacia de Ensino de Fernandópolis;
 70 — Delegacia de Ensino de Jales;
 71 — Delegacia de Ensino de Novo Horizonte;
 72 — Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul;
 73 — Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto;
 74 — Delegacia de Ensino de Votuporanga;
 75 — Delegacia de Ensino de Andradina;
 76 — Delegacia de Ensino de Araçatuba;
 77 — Delegacia de Ensino de Birigüi;
 78 — Delegacia de Ensino de Penápolis;
 79 — Delegacia de Ensino de Pereira Barreto;
 80 — Delegacia de Ensino de Adamantina;
 81 — Delegacia de Ensino de Dracena;
 82 — Delegacia de Ensino de Osvaldo Cruz;
 83 — Delegacia de Ensino de General Salgado;
 84 — Delegacia de Ensino de Presidente Prudente;
 85 — Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau;
 86 — Delegacia de Ensino de Rancheira;
 87 — Delegacia de Ensino de Regente Feijó;
 88 — Delegacia de Ensino de Santo Anastácio;
 89 — Delegacia de Ensino de Mirante de Paranapanema;
 90 — Delegacia de Ensino de Assis;
 91 — Delegacia de Ensino de Garça;
 92 — Delegacia de Ensino de Marília;
 93 — Delegacia de Ensino de Ourinhos;
 94 — Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo;
 95 — Delegacia de Ensino de Tupã;
 96 — Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista;
 97 — Delegacia de Ensino de Miracatu;
 98 — Delegacia de Ensino de Registro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.090, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa na Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e do Decreto n.º 26.962, de 22 de abril de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II — Coordenação de Regiões de Saúde 1;
 III — Coordenação de Regiões de Saúde 2;
 IV — Coordenação de Regiões de Saúde 3;
 V — Coordenação de Regiões de Saúde 4;
 VI — Coordenação de Regiões de Saúde 5;
 VII — Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
 VIII — Departamento de Assistência ao Escolar;
 IX — Entidades Supervisionadas
 a) Fundação do Remédio Popular;
 b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
 c) "Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP";
 d) Superintendência de Controle de Endemias — SU-CEN;
 e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
 f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
 g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público — IAMSPE.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa do Departamento de Assistência ao Escolar a Administração do Departamento de Assistência ao Escolar.

Artigo 3.º — Ficam excluídas da Secretaria da Educação as seguintes Unidades:

- I — Departamento de Assistência ao Escolar
 a) Administração do Departamento de Assistência ao Escolar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.091, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 155 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Cultura

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 155 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 155 — O Corpo Consultivo é constituído:
 I — pelo Secretário da Cultura, que será seu Presidente;
 II — por um Vice-Presidente, nomeado pelo Governador do Estado mediante indicação do Secretário da Cultura;
 III — pelos Presidentes das Comissões especializadas do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas;
 IV — pelo Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas;
 V — pelo Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura;
 VI — pelo Diretor do Departamento de Museus e Arquivos.

Parágrafo único — O Presidente do Corpo Consultivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, por outro membro do Conselho, indicado pelo Secretário da Cultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.092, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Transfere cargo do Quadro da Secretaria da Justiça para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1.º do artigo 19 da Lei Complementar n.º 482, de 5 de setembro de 1986, e artigo 12 da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986, combinados com os artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Gráfico, padrão 15-E, da Escala de Vencimentos 1, da Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III) do Quadro da Secretaria da Justiça, provido por Joaquim Joia, RG 2.317.828, para a Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III) do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.093, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria por órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A contratação de qualquer pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, em geral, por órgãos da Administração Centralizada, Autarquias, Fundações e Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, somente poderá ser efetuada após expressa autorização do Governador do Estado

Artigo 2.º — Os contratos de que trata o artigo anterior, que estejam em vigor, serão remetidos à Secretaria de Estado do Governo, por xerocópia, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

PUBLICAÇÕES CULTURAIS IMESP

A MENSAGEIRA

Revista literária dedicada à mulher brasileira

Diretora — Proclina Duarte de Almeida

Publica-se no dia 15 de cada mês

<small>Pagamento adiantado</small>	<small>Preço de assinatura, 12000 por ano</small>	<small>Número avulso R\$. 18000</small>
	<small>Endereço: Rua de São Iphigenia, N. 57</small>	



Edição fac-similar da Revista Literária dedicada à mulher brasileira, publicada de 1897 a 1900, co-editada pela Secretaria de Estado da Cultura e Imprensa Oficial do Estado, com comentários de Zuleika Alambert, Presidenta do Conselho Estadual da Condição Feminina.



PEDIDOS PELO REEMBOLSO POSTAL

CZ\$ 740,00 VOLUMES I e II

NÃO MANDE DINHEIRO AGORA

DESEJO RECEBER: EXEMPLARES DE A MENSAGEIRA

NOME

END.

CEP TEL.

CIDADE EST.

 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

RUA DA MOOCA N.º 1.921 - CEP 03103
 TELEFONE (011) 291-3344 - RAMAL 246

